



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 1/2014 – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ALIENAÇÃO Nº. 2/2013 – M.C.A.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, daqui por diante denominado simplesmente ALIENANTE, e de outro lado a empresa **I. R. DIESEL & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.337.540/0001-44, com sede à Rua Oito de Outubro, Quadra 29 Lote 02 s/nº Sala 01, Bairro Industrial II, no município de Céu Azul – Pr., neste ato representado pelo Sr. **ISMAEL RODRIGO DIESEL**, portador do CPF sob o nº. 026.770.449-60 e RG nº. 7.239.673-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul – Pr., daqui por diante denominado simplesmente ADQUIRENTE, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a **alienação do Lote Imóvel – Lote rural nº 1 da Quadra Q-3, com área de 4.566,97 m², constante da matrícula nº 18.265, sendo parte de uma área total de 20.000 m² do lote rural 212-A da gleba 02 do imóvel Guairacá, sem benfeitorias, destinado à implantação de uma empresa no ramo de: fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O ALIENANTE é possuidor, a justo título, do **Lote Lote 1 – Lote rural nº 1 da Quadra Q-3, com área de 4.566,97 m², constante da matrícula nº 18.265, sendo parte de uma área total de 20.000 m² do lote rural 212-A da gleba 02 do imóvel Guairacá, sem benfeitorias, destinado à implantação de uma empresa no ramo de: fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões**, e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública – Alienação nº. 2/2013 aliena à ADQUIRENTE pelas condições expressas no referido Edital, nas condições da proposta de preço apresentada e assim acordam.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente alienação é feita pelo valor total de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, com aplicação do desconto progressivo, amparado na Lei Municipal nº. 168/97 de 18 de dezembro de 1997, conforme legislação específica e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: O ADQUIRENTE recebe o imóvel nesta data, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tendo o prazo de 6 (seis) meses para término das obras, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa hábil, instalação e a colocação em funcionamento da empresa no local objeto da Alienação, o mesmo terá direito aos incentivos que o Município oferece na forma de descontos progressivos, conforme respaldo na Lei Municipal nº 168/97, concedido após a avaliação dos investimentos, efetuada por Comissão designada pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato precede à lavratura de competente Escritura Pública de Compra e Venda na qual será inscrita a forma negocial bem como os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 168/97 de 18 de dezembro de 1997 e cláusula de reversão.

CLÁUSULA SEXTA: O ADQUIRENTE toma posse do imóvel nesta data e poderá utilizá-lo para os objetivos da alienação, isto é, a implantação de uma empresa no ramo de **fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº. 2/2013, à Lei Municipal nº 168/97 de 18 de dezembro de 1997 e à Lei 8.666/93 com suas alterações, o ADQUIRENTE fica obrigado ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente as de natureza tributária, trabalhista e de proteção ao meio ambiente.



CLÁUSULA OITAVA: Caberá ao ALIENANTE, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o exercício da fiscalização e acompanhamento do efetivo cumprimento do que foi aqui avençado. Sendo assim designado o Diretor da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Mário S. Picolli, como a fiscal e gestor do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração nos objetivos negociais do ADQUIRENTE deverão ser autorizados pelo ALIENANTE sob pena de reversão do imóvel, dentro do que dispõe o Edital e demais normas do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando do pagamento final e/ou da confirmação da aplicação dos investimentos, o Município emitirá Certidão de Quitação que servirá para a baixa do gravame do ônus e a conseqüente liberação do imóvel em definitivo, para o ADQUIRENTE e este providenciar as suas custas a Escritura e Registro do imóvel em nome da empresa. Todas as custas de escrituração do imóvel correrão por conta do Adquirente;

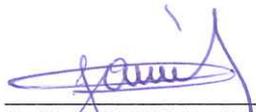
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa beneficiada não poderá inadimplir nem interromper ou paralisar suas atividades e tampouco transferir suas cotas ou ser alienada à terceiro ou desviar-se de suas finalidades para outro ramo, sem prévia autorização ou justificativa fundamentada e aceita pelo Município de Céu Azul, sob pena de reverter à este, automaticamente, o imóvel alienado com todas as benfeitorias e investimentos realizados, sem que subsista à interessada qualquer direito de indenização ou pagamento, seja a que título for, hipótese que configurará a rescisão do contrato e automática do contrato firmado e conseqüente retomada da posse do imóvel, com desocupação da empresa, no prazo máximo de 30 dias, da notificação a ser efetuada pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora que não pagar o que se comprometeu pela compra e venda do imóvel ou não executar as obras se optar pelos descontos proporcionais nos termos da lei referida neste Edital, além das conseqüências do parágrafo primeiro anterior, responderá pelo pagamento de multa sobre o valor considerado vencedor no importe de 50% (cinquenta por cento) de tal quantum, o quer será lançado em dívida ativa e executado, inclusive contra os sócios da empresa, nos termos da lei, além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 09 de janeiro de 2014.


JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
ALIENANTE


ISMAEL RODRIGO DIESEL
I. R. DIESEL & CIA LTDA - ME
ADQUIRENTE

Testemunhas: